



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 6168-B/2016

Por despacho da Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22.10.2015, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de adjuntos de chefe de finanças, Abel João Carvalho Duarte, no S.F. Braga 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015, António Augusto Batista, no S.F. Mirandela, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015, António Manuel Gomes da Silva Miranda, no S.F. Setúbal 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015, Luís Filipe Rosa Santana, no S.F. Faro, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015, Maria de Lurdes Medeiro Gonçalves, no S.F. Seixal 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 09.03.2015, Maria Manuela da Costa Constantino, no S.F. Lisboa 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015, Otilio Alves da Silva Batista, no S.F. Entroncamento, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015, Ricardo Alexandre Carvalho Ferreira Silva, no S.F. Mealhada, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015, António João Carvalho Pedrosa de Lima, no S.F. Vila Nova de Poiares, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015, cessando na mesma data, o regime de substituição, no mesmo cargo, o TAT, nível 2, António José Coelho Pinto, Sidónia da Luz Costa Gonçalves, no S.F. Nordeste, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.10.2015, cessando na mesma data, o regime de substituição, no mesmo cargo, a TATA, nível 3, Maria Gorete Mendonça Costa Andrade Sousa.

11 de novembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209518743

Despacho n.º 6390-T/2016

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62 da lei geral tributária (LGT);

Artigo 92 e 93 do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;

Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Delego nos Chefes de Finanças Adjuntos deste Serviço de Finanças, as competências a seguir indicadas:

I — Chefia das Secções:

Secção de Cobrança — António José Temudo Costa Monteiro, TAT.2.

II — Atribuição de competências:

Aos chefes de finanças adjuntos, além da competência própria atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das respetivas secções, exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores, sem prejuízo do desempenho de quaisquer funções que lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, competirá:

III — De caráter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade a que se refere o artigo 64.º da LGT;

2 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Autoridade Tributária e Aduaneira de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e a alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, para levantar autos de notícia;

9 — Assinar os documentos de cobrança e de Operações Específicas do Tesouro (OET) a emitir pelo Serviço de Finanças;

10 — A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

11 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração das relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

12 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

13 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;

14 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção;

15 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

16 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

17 — Verificar o andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

18 — Coordenar e controlar a correspondência distribuída à secção.

IV — De caráter específico:

1 — Ao Adjunto António José Temudo Costa Monteiro, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

1.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

1.2 — Efetuar o encerramento informático da secção de cobrança;

1.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP, EPE), conferir mensalmente o extrato de conta e remeter cópia do livro mod. 127 e o mapa de contas bancárias;

1.4 — Efetuar as requisições e devoluções de impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) e proceder aos respetivos registos no SLC;

1.5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

1.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança e seu registo no SLC;

1.7 — Elaborar o termo de apuramento das contas diárias, mediante prévia conferência dos valores movimentados, por cada caixa, assinando-o com cada um dos trabalhadores encarregados do serviço de caixa;

1.8 — Realização de balanços previstos na lei;

1.9 — Notificação dos autores materiais de alcance;

1.10 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

1.11 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

1.12 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e/ou liquidam as receitas;

1.13 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP, EPE, respetivamente, se for caso disso;

1.14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

1.15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

1.16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

1.17 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

1.18 — O controlo, coordenação e procedimentos de todos os atos respeitantes ao imposto único de circulação, incluindo:

a) Controlar as Liquidações de Imposto Único de Circulação (IUC) e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa consoante os casos;

b) Verificar e controlar as isenções de IUC previstas no artigo 5.º do respetivo código, instruindo os pedidos das que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência do serviço de finanças;

1.19 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (exceto transmissões gratuitas de bens) e praticar os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efetuadas pelo Serviço de Finanças;

1.20 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado cuja liquidação não é da competência dos Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, incluindo as reposições e rendas de prédios do Estado;

1.21 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte e do cadastro único.

V — Notas comuns:

Delego ainda em cada chefe de finanças adjunto:

a) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

b) Controlar a execução e produção da sua secção, de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de atividades;

c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de auto de notícia;

d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respetivos trabalhadores;

e) Em todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, deve ser feita menção expressa ao chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

VI — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a adjunta, Ana Maria Temudo Costa Monteiro, e na sua falta, ausência ou impedimento os Adjuntos, João José Ribeiro Ramos e Maria da Glória Machado Rodrigues, António José Temudo Costa Monteiro, sucessivamente.

VII — Observações:

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 49.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa da resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VIII — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

20 de novembro de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Mafra, *Humberto Pereira Martins*.

209552341

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6390-U/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel do Serviço de Saúde — Medicina (13749884), Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco.

25 de novembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209550479

Louvor n.º 240-A/2016

Louvo o Coronel do Serviço de Saúde — Medicina, NIM 13749884, Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco, pelo extraordinário trabalho desenvolvido no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), em acumulação de funções no âmbito da docência da Unidade Curricular (UC) “Emprego e Funcionamento dos Serviços de Saúde”, aos Cursos de Promoção a Oficial Superior (CPOS) — Serviço de Saúde, nos últimos quatro anos letivos, entre 02 de novembro de 2011 e 27 de outubro de 2015.

Demonstrou ser possuidor de excelentes qualidades pedagógicas, invulgar capacidade de relacionamento, bom senso e alto sentido de missão, espelhado no interesse e dedicação aos discentes conseguindo obter resultados muito positivos junto dos oficiais alunos dos referidos Cursos, não apenas do Exército, mas também da Força Aérea, dado que no último ano letivo de 2014/2015 a UC foi pela primeira vez, ministrada em conjunto aos oficiais do Serviço de Saúde do Exército e da Força Aérea.

Ainda no quadro das atividades de docência que este Oficial desenvolveu, salienta-se pela sua importância, o Módulo de Saúde Militar ministrado aos Oficiais do Serviço de Saúde dos três Ramos das Forças Armadas que frequentaram o CPOS 2012/2013, a orientação e arguição de diversos Trabalhos de Investigação, tendo promovido o debate e impondo-se à consideração dos docentes e discentes pela solidez dos seus conhecimentos técnico-profissionais e pela elevada qualidade das suas intervenções.

A dedicação e o entusiasmo colocados na atividade de docência contribuíram de forma decisiva para o bom ambiente escolar e para que fossem atingidos elevados níveis de proficiência, constituindo-se como um exemplo para os Oficiais do Serviço de Saúde.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Afonso Branco como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, tendo os serviços por si prestados contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Instituto de Estudos Superiores Militares e consequentemente das Forças Armadas Portuguesas.

25 de novembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209550502

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 6168-C/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23/05, torna-se pública a lista dos docentes que mudaram de quadro de agrupamento no ano letivo 2015/2016:

Nome	Grupo	QA anterior	QA atual	Índice
Maria Adosinda Pinto Carvalho	100	151452	152043	235
Carla Adelaide Gomes Salgado	620	151981	152043	205
Eduarda Alexandra Baltazar da Silva Carneiro	620	151956	152043	205
Maria Gabriela Oliveira Sousa				
Jorge Rodrigues	620	403404	152043	299
Ana Paula Moreira Pereira	510	152067	152043	218
Maria Cristina Ribeiro Vieira	510	403374	152043	218

11 de novembro de 2015. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

209534505